PARECER Nº 249/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 071/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer que "altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.158/05 que dispõe sobre a abertura e o fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis".

Em resumo a intenção do projeto é alterar a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.158/05 para majorar a penalidade imposta nos casos de descumprimento pelas empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos no caso de não fechamento adequado das valas abertas em vias públicas do município.

Em sua justificativa o autor da proposição sustenta que a majoração da penalidade a ser aplicado para os casos de desatendimento às exigências impostas pela legislação municipal tem como finalidade desestimular os reiterados descumprimentos verificados.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto de lei apresentado.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela inexistência de condição de prejudicialidade do projeto de lei apresentado e que a intenção contida no mesmo busca sanar problema que gera transtornos à população do Município, entende-se que as razões encetadas no PLCM nº 071/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 071/2022.

Divinópolis, 12 de maio de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 071/2022